

LEI Nº 277/2021

Altera regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Lino/AL de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS, Prefeita Municipal de Novo Lino, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e a seguinte Lei:


Art. 1º - A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 107/2005, será:

- I- De 14,00% (quatorze por cento) para os servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidente sobre a sua remuneração de contribuição;
- II- De 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidente sobre a parcela de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Novo Lino/AL, 14 de janeiro de 2021.


MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
PREFEITA